

CONVÊNIO Nº 001/2021**CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA,
DE UM LADO E, DE OUTRO, O
CENTRO DE PESQUISA E
ASSISTÊNCIA A REPRODUÇÃO
HUMANA – CEPARH.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede nesta Capital à Av. Luiz Viana Filho, Centro Administrativo da Bahia – CAB, inscrito no CNPJ sob o nº14.674.337/0001-99, neste ato representada pelo seu Presidente **DEPUTADO ADOLFO MENEZES** doravante denominada de **ASSEMBLEIA** e a empresa **CENTRO DE PESQUISA E ASSISTÊNCIA A REPRODUÇÃO HUMANA – CEPARH**, estabelecida na Rua Caetano Moura, 35 - Federação – Salvador – Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.14.797.815/0001-58, neste ato representada por **GRACIELA SCHIRMER**, doravante denominada de **CEPARH**, acordam em celebrar o presente convênio constante do processo nº 2020005348, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, e suas alterações, à Lei Federal complementar n.º101, de 04/05/2000, e a Lei Estadual n.º 9.433, de 01/03/2005, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Convênio a Cooperação mútua no intuito de fomentar estudos e pesquisas inerentes ao planejamento familiar e científico tendo como contrapartida a disponibilização de suporte médico e educacional aos servidores da **ASSEMBLEIA**, conforme tabela constante do Anexo I.



CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR DO CONVÊNIO E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor global deste Convênio, conforme Plano de Trabalho apresentado não poderá ultrapassar mensalmente o valor de **R\$ 45.037,13 (quarenta e cinco mil e trinta e sete reais e treze centavos)**, perfazendo o valor estimativo anual de **R\$ 540.445,56 (quinhentos e quarenta mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos)**, ficando a cargo da **ASSEMBLEIA** a quantia através do Projeto: **2000**, Elemento de Despesa: **3390.39**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos de que trata a presente Cláusula, destinam-se exclusivamente à realização do disposto na Cláusula Primeira, sendo vedado o seu emprego, ainda que transitoriamente, em outras despesas ou quaisquer atividades que não estejam plenamente vinculadas ao perfeito atendimento do objeto deste Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedada a utilização dos recursos do presente Convênio para pagamento de despesas referentes à pessoal da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, a qualquer título e sob qualquer forma, diretamente ou através de terceiros, bem como em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **CEPARH** responsabilizar-se-á pelo cumprimento dos objetivos, metas e cronograma de execução das ações, conforme proposta aprovada pela **ASSEMBLEIA**, cabendo-lhe o gerenciamento dos recursos financeiros, indissociavelmente vinculados ao objeto deste Convênio.

PARÁGRAFO QUARTO – Toda e qualquer despesa que exceder ao valor previsto no caput desta Cláusula, será de inteira e exclusiva responsabilidade do **CEPARH**, que proverá os recursos necessários à sua cobertura.



CLÁUSULA TERCEIRA DA LIBERAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO

A liberação dos recursos financeiros, de que trata a Cláusula Segunda, dar-se-á em parcelas mensais que será repassada de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no ANEXO I, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento, como se transcrito estivesse.

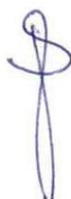
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para movimentação dos recursos de que trata este Convênio deverá ser aberta pelo **CEPARH** conta bancária específica para tal fim em instituição bancária, vinculada ao objeto do convênio, para efetivo pagamento das despesas dele decorrentes

PARÁGRAFO SEGUNDO – As receitas financeiras serão obrigatoriamente comutadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no seu objeto, devendo constar de um demonstrativo específico que integrará as prestações de contas, a ser disponibilizada conforme Lei estadual nº9.433/05.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos a **ASSEMBLEIA**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias de qualquer evento citado neste Parágrafo, sob pena de notificação para a instauração de tomada de contas especial do responsável pelo Tribunal de Contas, providenciada pelo **ASSEMBLEIA**.

PARÁGRAFO QUARTO – O repasse dos recursos previstos nesta Cláusula ficará automaticamente suspenso caso haja inadimplemento de quaisquer das obrigações estabelecidas neste Convênio.

PARÁGRAFO QUINTO – O saldo devido ao **CEPARH**, remanescente do Convênio nº 010/2015, no valor de **R\$ 18.856,72 (dezoito mil oitocentos e cinquenta e seis reais e setenta e dois centavos)** será integralmente abatido dos serviços efetivamente prestados no mês de fevereiro/2021 e o saldo restante, caso ocorra, será descontado durante o exercício corrente.



CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES

Além dos compromissos gerais a que se submetem, por força deste Convênio, as partes se comprometem a:

I – ASSEMBLEIA:

a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o **CEPARH**;

b) Comunicar por escrito, ao **CEPARH**, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de vinte e quatro horas;

c) Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;

d) Notificar, formal e tempestivamente, o **CEPARH** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste convênio.

II – CEPARH:

a) Realizar todos os serviços relacionados com o objeto deste convênio, nos prazos estabelecidos para sua prestação, responsabilizando-se, em caso de falhas ou imperfeições, em realizar novamente o serviço, se for o caso, e sem quaisquer ônus para a **ASSEMBLEIA**;

b) Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **ASSEMBLEIA** dentro do prazo estipulado na solicitação;

c) Não utilizar-se de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte;

d) Arcar com todas as obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho quando forem vítimas os seus empregados no desempenho das suas tarefas, ainda que ocorrido nas dependências da **ASSEMBLEIA**;

e) Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando, ainda, para todos os efeitos legais, expresso pela **ASSEMBLEIA**, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e o **CEPARH**;



f) Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas no local indicado da **ASSEMBLEIA**;

g) Diligenciar para que os seus empregados tratem com urbanidade o pessoal da **ASSEMBLEIA**, cidadãos, visitantes e demais contratados;

h) Utilizar equipamentos adequados necessários à boa execução dos serviços sob sua responsabilidade, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e danos materiais que possam ocasionar à **ASSEMBLEIA** ou a terceiros;

i) Responder por todo e qualquer dano que causar à **ASSEMBLEIA** ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à existência de fiscalização ou acompanhamento pelo **CEPARH**.

CLÁUSULA QUINTA OBRIGAÇÕES MÚTUAS DOS PARTICIPES

Constituem obrigações recíprocas dos partícipes:

- a) designar formalmente servidores incumbidos de coordenar direta e conjuntamente a execução deste Convênio; e
- b) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra, quando da execução deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA DOS BENEFICIÁRIOS

São considerados beneficiários dos serviços para fins do presente Convênio, sem limite de idade, os servidores titulares, seus dependentes legais e agregados:

- I) Beneficiários Titulares:
 - a - Servidores ativos;
 - b - servidores inativos;

- c - Ocupantes de cargo em comissão;
- d - Pensionistas.

II) Dependentes legais:

- a - o cônjuge que comprove não ter este benefício no órgão ou empresa pública onde trabalhe, mediante apresentação de documento firmado pelo dito órgão, atestando esta condição;
- b- a pessoa separada judicialmente ou divorciada com direito à percepção de pensão alimentícia, observada a condição da alínea anterior;
- c - o companheiro(a) que comprove união estável;
- d - os filhos e os enteados, menores de 24 anos de idade ou inválidos;
- e - Os dependentes portadores de necessidades especiais, enquanto perdurarem as respectivas causas.
- f - o menor sob guarda ou tutela, até 24 anos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não poderão ser beneficiados simultaneamente o cônjuge e o(a) companheiro(a).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para fins de comprovação da condição descrita na alínea 'f' do inciso II, do presente dispositivo, deve ser apresentado Termo de Guarda ou Tutela.

CLÁUSULA SÉTIMA DA ALTERAÇÃO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Salvo em relação ao seu objeto e finalidade, o presente Convênio poderá ser alterado através de instrumento juridicamente adequado à natureza da alteração, podendo também ser denunciado mediante notificação prévia com antecedência de até 30 (trinta) dias, por conveniência de qualquer dos partícipes, ou rescindido por qualquer das partes, em razão de descumprimento de quaisquer de suas Cláusulas.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na ocorrência das hipóteses de denúncia ou rescisão, os recursos financeiros não utilizados, ou utilizados parcialmente, serão devolvidos a **ASSEMBLEIA** na forma do disposto na Cláusula Terceira, observadas as demais disposições sobre o assunto, sem prejuízo da competente prestação de contas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **CEPARH** se compromete a restituir os valores que lhe forem transferidos pela **ASSEMBLEIA**, atualizados monetariamente, quando:

- a) não for executado o objeto deste Convênio;
- b) não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva prestação de contas parcial ou final; e
- c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido no Convênio.

CLÁUSULA OITAVA DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo se assim convier às partes e ao interesse da Administração, ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, nas condições iniciais, observando o disposto no inciso II, art. 140 da Lei nº 9.433/05.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caráter excepcional, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade superior, o prazo de que trata o *caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado em até 12 (doze) meses, com fundamento legal no parágrafo único, art. 140 da Lei nº 9.433/05.

CLÁUSULA NONA DA PUBLICAÇÃO

A **ASSEMBLEIA** providenciará a publicação deste Convênio, em extrato, no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº8.666/93, e do artigo 10, do Decreto Estadual nº9.266 de 14/12/04.



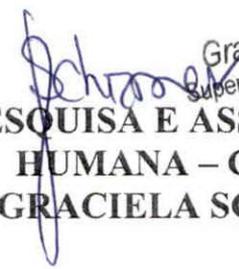
CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, como competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, 01 de Fevereiro de 2021.


**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DEPUTADO ADOLFO MENEZES – PRESIDENTE**


**CENTRO DE PESQUISA E ASSISTÊNCIA A REPRODUÇÃO
HUMANA – CEPARH
GRACIELA SCHIRMER**
Graciela Schirmer
Superintendente - CEPARH

TESTEMUNHAS:

1 - 

2 -

Adernilson Correia
Coordenador de Faturamento
CEPARH

ANEXO I

TABELA DE SERVIÇOS			
DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
CONSULTAS MÉDICAS	48	76,28	3.661,44
PREVENTIVOS (COLPOSCOPIA, CITOLOGIA E MICROFLORA)	13	87,28	1.134,64
PREVENTIVOS (LÂMINAS, CITOLOGIA E MICROFLORA)	10	45,76	457,60
MAMOGRAFIAS	6	166,10	996,60
IMPLANTE HORMONAL	2	3.000,00	6.000,00
USG (01 USG COM DOPPLER)	2	112,22	224,44
USG MAMARIA	13	112,21	1.458,73
USG TRANSVAGINAL	13	112,21	1.458,73
USG ABDOMEN TOTAL	7	301,14	2.107,98
USG TIREOIDE	5	147,06	735,30
USG AXILA	4	115,19	460,76
USG PRÓSTATA (VIA TRANSRETAL)	1	263,49	263,49
USG APARELHO URINÁRIO	2	141,16	282,32
USG PRÓSTATA (VIA ABDOMINAL)	1	150,56	150,56
USG BOLSA TESTICULAR	1	147,06	147,06
DOPPLEX SCAN ARTERIAL E VENOSO	2	1.693,88	3.387,76
DOPPLEX SCAN CAROTIDAS E	2	846,94	1.693,88
INSERÇÃO DE DIU T DE COBRE	2	269,41	538,82
EXAMES ANATOMIA PATOLOGICA	5	126,56	632,80
BIOPSIAS DE PENIS	1	314,60	314,60
ESTUDO URODINÂMICO	1	929,50	929,50
INSERÇÃO DE DIU MINERA	2	1.735,96	3.471,92
VASECTOMIA	1	2.019,53	2.019,53
CIRURGICO DE PORTE MÉDIO	1	3.989,79	3.989,79
CIRURGICO DE MAIOR PORTE (MAIORIA VARIZES DE MMII - PORTE 05 - DAY HOSPITAL)	1	6.142,58	6.142,58
PAAF GUIADA POR USG	4	314,60	1.258,40

4

RETIRADA DE IMPLANTE	1	200,00	200,00
URUFLOXOMETRIA	1	288,70	288,70
EXERESE DE LESÃO EM VULVA	2	314,60	629,20
TOTAL			45.037,13

VALOR TOTAL DE R\$ 45.037,13 (QUARETA E CINCO MIL E TRINTA E SETE REAIS E TREZE CENTAVOS).

VALOR ESTIMATIVO ANUAL DE R\$ 540.445,56 (QUINHENTOS E QUARENTA MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E CINO REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS).



SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONVÊNIO

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 001/2021	
CONVENIENTES	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA CENTRO DE PESQUISA E ASSISTÊNCIA A REPRODUÇÃO HUMANA - CEPARH
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99 14.797.815/0001-58
ENDEREÇOS	CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA, 1ª AVENIDA, Nº 130, CAB - SALVADOR/BA. RUA CAETANO MOURA, 35 - FEDERAÇÃO - SALVADOR/BA.
OBJETO	COOPERAÇÃO MÚTUA NO INTUITO DE FOMENTAR ESTUDOS E PESQUISAS INERENTES AO PLANEJAMENTO FAMILIAR E CIENTÍFICO TENDO COMO CONTRAPARTIDA A DISPONIBILIZAÇÃO DE SUPORTE MÉDICO E EDUCACIONAL AOS SERVIDORES DA ASSEMBLEIA.
VALOR	MENSAL DE R\$ 45.037,13 (QUARENTA E CINCO MIL E TRINTA E SETE REAIS E TREZE CENTAVOS), PERFAZENDO O VALOR ESTIMATIVO ANUAL DE R\$ 540.445,56 (QUINHENTOS E QUARENTA MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS).
VIGÊNCIA	VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA - DE 01/02/2021 À 31/01/2022.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ELEMENTO:	2000
ATIVIDADE:	3390.39
PROCESSO Nº	2020003848

SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições;
RESOLVE:

ATOS:

Nº. 11.667/2021 - Promover, por antiguidade, o servidor LUIZ ALEXANDRE AMARAL FAGURY, cadastro nº. 192.134, Analista Legislativo, Classe C, Nível 06.

Nº. 11.668/2021 - Exonerar ELIANE TEIXEIRA G. DIAS, cadastro 916621, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Vice-Liderança da Maioria - Dep. Adolfo Menezes) Nível SP-25, a partir de 01/02/2021.

Nº. 11.669/2021 - Nomear KARINE QUEIROZ SILVA, para a função comissionada de Chefe de Gabinete da Presidência, Símbolo FC08, a partir de 01/02/2021.

Nº. 11.671/2021 - Exonerar os servidores da função comissionada de Secretário Parlamentar (Comissão de Constituição e Justiça) abaixo relacionados, a partir de 01/02/2021:

CAROLINA CARDOSO DA GLORIA	925947	SP-17A
ELCIE QUADROS SOUZA	904572	SP-25
GILSIMAR DOS SANTOS SILVA	926659	SP-16
HELIO RIBEIRO SANTOS	916240	SP-25
JOANA DARCK CUNHA SANTOS	907414	SP-21
KAROLINE DE SOUZA ANDRADE	919860	SP-18
MARIA ÁUREA MOREIRA REIS	928200	SP-22A
MARIA DAS GRACAS BEZERRA DE CASTRO	925941	SP-22A
MAURA HELENA DE SOUZA	920816	SP-15
RAQUEL ROSA TRINDADE	926660	SP-17
ROSANGELA LOPES GUSMAO	916521	SP-20
SIMOA CARVALHO BORBA LINS DA SILVA	912946	SP-19
WILDE FERREIRA DE OLIVEIRA	918983	SP-25

Nº. 11.672/2021 - Exonerar ISABELLA ARAUJO DOS SANTOS SILVA, cadastro 929072, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Comissão de Meio Ambiente, Seca e Recursos Hídricos) Nível SP-17A, a partir de 01/02/2021.

Nº. 11.673/2021 - Exonerar NERIVALDO LIMA BRAGA, cadastro 926389, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Comissão de Saúde e Saneamento) Nível SP-11, a partir de 01/02/2021.

Nº. 11.674/2021 - Exonerar FLAVIO DE BARROS, cadastro 928257, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Comissão de Saúde e Saneamento) Nível SP-13, a partir de 01/02/2021.

Nº. 11.675/2021 - Exonerar CRISTIANO MARCOS PEREIRA BORGES, cadastro 928993, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Diego Coronel) Nível SP-22, a partir de 01/02/2021.

Nº. 11.676/2021 - Exonerar JONAS ROSA DA SILVA ALMEIDA, cadastro 922486, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Euclides Fernandes) Nível SP-17, a partir de 01/02/2021.

Nº. 11.677/2021 - Exonerar UBIRAJARA FERREIRA DOS SANTOS, cadastro 924028, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Fabrício Falcão) Nível SP-18A, a partir de 01/02/2021.

Nº. 11.678/2021 - Exonerar IANARÁ PAIVA ROCHA, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Jacó Lula da Silva) Nível SP-17, a partir de 01/02/2021.

Nº. 11.679/2021 - Exonerar os servidores da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Laerte do Vando) abaixo relacionados, a partir de 01/02/2021:

PAULO FERREIRA DE SANTANA	927274	SP-21A
WELLINGTON SANTOS SILVA	928351	SP-21
ELIAS CERQUEIRA DE CARVALHO	928178	SP-10A

Nº. 11.680/2021 - Exonerar JULIANA DE CARVALHO SANTANA, cadastro 919623, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Marquinho Viana) Nível SP-15A, a partir de 01/02/2021.

Nº. 11.681/2021 - Exonerar EDENILTON TEIXEIRA ALVES PINHO, cadastro 927186, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Pastor Isidório Filho) Nível SP-16, a partir de 01/02/2021.

Nº. 11.682/2021 - Exonerar RONILDO JOAQUIM DE ALMEIDA, cadastro 927530, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Robinson Almeida Lula) Nível SP-18A, a partir de 01/02/2021.

Nº. 11.683/2021 - Exonerar EVAM GONÇALVES DOS SANTOS, cadastro 928182, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Zé) Nível SP-16B, a partir de 01/02/2021.

Nº. 11.684/2021 - Exonerar LUIS FELIPE DE MENESES LIMA, cadastro 926021, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Liderança da Maioria) Nível SP-18, a partir de 01/02/2021.

Nº. 11.685/2021 - Exonerar os servidores da função comissionada de Secretário Parlamentar (Liderança Partidária do PT) abaixo relacionados, a partir de 01/02/2021:

ADAILTON SANTOS BARBOSA	929614	SP-19
ALEXSANDRA CUPERTINO DOS SANTOS TELES DA SILVA	908496	SP-18A
ANTONIO FERREIRA MIRANDA	928832	SP-10A
ELAÍNE AMARAL DE SOUZA	928421	SP-17
FLAVIA DIAS BOREM	926791	SP-14
JACIARIA BIRAGA BRANDAS DOS SANTOS	924804	SP-13